



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **declaração de hipossuficiência econômica e requerimento de isenção de taxas**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000668/2021-42**

Interessado: YULI MAR ROJAS, JOSE GREGORIO LEON, JOSE JESUS LEON ROJAS, CARLOS JOSE LEON ROJAS, LEUDIMAR PAOLA LEON ROJAS, PAULA VALENTINA LEON ROJAS.

1. Trata-se de requerimento de isenção das taxas para autorização de residência e para emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) no valor de R\$ 204,77 (duzentos e quatro reais e setenta e sete centavos) e R\$ 168,13 (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) protocolado por YULI MAR ROJAS, nacionalidade VENEZUELA, RNM F0959550, classificação TEMPORÁRIO, vencimento da CRNM 22/04/2021, extensivo aos seus familiares abaixo relacionados:
 - JOSE GREGORIO LEON, CRNM F0628000, TEMPORÁRIO, Validade CRNM 07/02/2021 (ESPOSO);
 - JOSE JESUS LEON ROJAS, CRNM F095956Y, TEMPORÁRIO, Validade CRNM 22/04/2021 (FILHO MAIOR);
 - CARLOS JOSE LEON ROJAS, CRNM F0959517, TEMPORÁRIO, Validade CRNM 22/04/2021 (FILHO MENOR);
 - LEUDIMAR PAOLA LEON ROJAS, CPF 713.068.911-08 (FILHA MAIOR), sem registro no SISMIGRA, pedido de refúgio ATIVO;
 - PAULA VALENTINA LEON ROJAS, CPF 713.069.021-69 (FILHA), sem registro no SISMIGRA, pedido de refúgio ATIVO.
2. A requerente se declara na condição de hipossuficiência econômica em razão de não possuir emprego fixo nem renda suficiente para arcar com as taxas. Anexa a seu requerimento declaração de hipossuficiência apresentada por formulário e escrita, alegando que em face do vencimento dos seus documentos ela e seu marido não tem conseguindo emprego, pagando suas despesas apenas com reserva financeira que ainda possui.
3. A Lei de Migração prevê que não sejam cobradas taxas para o fim de regularização migratória e multas decorrentes de infrações e penalidades administrativas quando o migrante se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4º, inciso XII, e 113, § 3º da Lei nº 13.445/2017, bem como da Portaria nº 218/2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7º e 8º do Decreto nº 9.199/2017.
4. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa mencionada implicará em dificuldade de subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
5. Ademais, a declaração de hipossuficiência possui presunção de veracidade, embora relativa, conforme artigo 3º da Portaria nº 218/2018.
6. Destarte, **DEFIRO** o pedido de isenção das taxas em decorrência da hipossuficiência do requerente.
7. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualizar os sistemas e dar ciência ao interessado.

8. Após, archive-se.

LEONARDO RABELLO FEYO
Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO RABELLO FEYO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 27/10/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20836438** e o código CRC **773E8917**.

Referência: Processo nº 08286.000668/2021-42

SEI nº 20836438